



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 398/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 515 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 374 DE 4 DE JANEIRO 2021, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, CIENTÍFICA, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, SOCIAL OU FILANTRÓPICA QUE SIRVAM DESINTERESSADAMENTE À COLETIVIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 515, da Lei Complementar nº. 374/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 515: Fica declarada de utilidade pública a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida com sede nesta cidade no CNPJ nº. 08.199.466/0001-70

Art. 2 Esta Lei Complementar passará a vigorar, na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de abril de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa

